



MENSAGEM Nº 002/2025

Em 24/01/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
NESTA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho a essa honrosa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Processo Administrativo Tributário Eletrônico (PAT-E) no âmbito da Prefeitura Municipal de Januária. O objetivo desta proposta é modernizar, simplificar e tornar mais eficiente a tramitação de processos administrativos tributários, atendendo às necessidades dos contribuintes e da Administração Pública.

Atualmente, os processos administrativos tributários realizados de forma física são marcados por desafios que comprometem a eficiência e a agilidade da gestão pública. Entre os principais problemas, destacam-se:

A tramitação de processos físicos gera atrasos, acumulando documentos e dificultando o acesso rápido às informações.

A manutenção de processos em papel demanda espaço físico, custos com impressão, armazenamento, transporte de documentos e pessoal. Em muitos casos, a consulta a informações processuais pelos contribuintes torna-se morosa, o que afeta a confiança no processo.

O uso excessivo de papel e outros materiais gera impactos ambientais que poderiam ser reduzidos com a adoção de tecnologias digitais.

Diante desse cenário, a implantação do PAT-E visa proporcionar as seguintes melhorias:

I. A tramitação eletrônica dos processos administrativos tributários permitirá maior agilidade no processamento das demandas dos contribuintes. O sistema eletrônico eliminará etapas burocráticas desnecessárias e possibilitará que as autoridades fiscais e os contribuintes interajam de maneira mais rápida e eficaz. Assim, o tempo de análise e decisão dos processos será substancialmente reduzido.

II. Com a eliminação do papel e a digitalização dos procedimentos, haverá uma economia significativa em gastos com impressão, transporte e armazenamento físico de documentos ocasionando redução de custos e uso racional de recursos. A redução dessas despesas permitirá que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

o orçamento municipal seja alocado de forma mais eficiente, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

III. O sistema eletrônico permitirá que os contribuintes e seus representantes legais acompanhem em tempo real o andamento dos processos administrativos, garantindo maior transparência. Isso fortalecerá a confiança do cidadão na Administração Pública, uma vez que todas as informações serão facilmente acessíveis através de um portal eletrônico seguro e transparente.

IV. O PAT-E garantirá maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os contribuintes. Com o uso de assinaturas digitais e protocolos eletrônicos, haverá mais garantia de autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados. A digitalização reduz o risco de extravio ou perda de documentos, promovendo maior confiabilidade ao processo.

V. A proposta contempla a inclusão digital, assegurando que o sistema eletrônico seja acessível para todos os contribuintes, inclusive pessoas com deficiência. As funcionalidades do PAT-E estarão disponíveis de forma a garantir o cumprimento da legislação relativa à acessibilidade digital.

VI. A digitalização dos processos administrativos tributários é uma das formas mais eficazes de modernizar a gestão pública. Esse avanço tecnológico coloca o município de Januária em um patamar alinhado com as melhores práticas de administração tributária adotadas em diversas cidades no Brasil e no mundo, que já utilizam sistemas eletrônicos para otimizar seus serviços.

Por todas essas razões, a instituição do Processo Administrativo Tributário Eletrônico no âmbito municipal revela-se uma medida indispensável para a modernização da administração pública tributária e a promoção da eficiência no atendimento às demandas dos contribuintes.

Com isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para o nosso município, promovendo maior eficiência, transparência e modernidade no trato das questões tributárias.

Sem mais para o momento apresento-lhe saudações.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001 / 2025

Estabelece a instituição do Processo Administrativo Tributário Eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal de Januária - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Processo Administrativo Tributário Eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal de Januária, com o objetivo de disciplinar a tramitação eletrônica de processos administrativos tributários, promovendo a celeridade, eficiência, transparência e redução de custos no atendimento ao contribuinte.

Art. 2º O Processo Administrativo Tributário Eletrônico, doravante denominado PAT-E, será o meio exclusivo para a tramitação de procedimentos administrativos tributários na esfera municipal, abrangendo:

- I - Reclamações e impugnações de lançamento tributário;
- II - Recursos administrativos;
- III - Consultas fiscais;
- IV - Processos de restituição, compensação ou revisão de tributos;
- V - Qualquer outro procedimento de natureza tributária administrativa no âmbito do Município de Januária.

Art. 3º O PAT-E será regido pelos princípios da celeridade, economicidade, segurança jurídica, publicidade, transparência, acessibilidade, ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 4º O PAT-E será gerido por meio de um Sistema Eletrônico de Administração Tributária disponibilizado pela Prefeitura Municipal, acessível através de portal específico, onde contribuintes e seus representantes legais poderão:

- I - Protocolar e acompanhar processos eletronicamente;
- II - Apresentar documentos e petições em formato digital;
- III - Acompanhar o andamento processual em tempo real;
- IV - Receber intimações e notificações;
- V - Consultar decisões administrativas.

Art. 5º O sistema eletrônico deverá possuir funcionalidades que garantam a segurança e autenticidade das informações, assegurando:

- I - Assinatura digital ou eletrônica reconhecida nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

II - Integridade, confidencialidade e inviolabilidade dos dados;

III - Disponibilidade de acessibilidade digital para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 6º São usuários habilitados no PAT-E:

I - O contribuinte ou seu representante legal, devidamente constituído;

II - Autoridades fiscais e servidores municipais designados para atuar nos processos administrativos tributários.

Art. 7º O acesso ao sistema será realizado mediante credenciamento prévio, que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O contribuinte ou seu representante legal será considerado ciente de todas as notificações, intimações e demais comunicações processuais a partir do momento em que houver o registro eletrônico da ciência no sistema ou após o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de disponibilização da comunicação no portal eletrônico.

CAPÍTULO IV – DA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º Todos os documentos necessários à instrução do processo deverão ser apresentados em formato digital, sendo admitidos documentos digitalizados, desde que atendam aos requisitos de autenticidade e integridade.

Art. 10 As partes poderão acompanhar a tramitação do processo por meio do sistema eletrônico, o qual exibirá todas as fases processuais, decisões e movimentações realizadas pelas autoridades competentes.

Art. 11 As manifestações e decisões proferidas pelos servidores e autoridades fiscais também ocorrerão por meio do sistema eletrônico, sendo vedado o uso de meios físicos para tramitação ou movimentação processual.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 12 O uso indevido do sistema eletrônico por qualquer das partes poderá acarretar:

I - A exclusão do usuário do sistema;

II - A responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A implantação e gestão do PAT-E, bem como o detalhamento de seu funcionamento, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 14 Os processos administrativos tributários em tramitação anteriormente à entrada em vigor desta Lei poderão, a critério do contribuinte, ser convertidos para o meio eletrônico, conforme regulamentação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 24 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração